



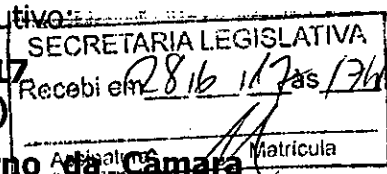
**SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2017**  
**(De Vários Deputados)**

**Ao Projeto de Resolução nº 43/2017, que acrescenta-se ao art. 33 os § 7º e 8º e dá nova redação ao art. 34 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Dê-se à Projeto de Resolução nº 43/2017 o seguinte substitutivo:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 2017**  
**(Autoria: Deputado Robério Negreiros)**

**Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa e dá outras providências.**



**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Câmara Legislativa passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 33-A.** Além dos Líderes de partido político e bloco parlamentar, a maioria e a minoria também podem escolher seus Líderes respectivos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se:

I – maioria, o partido político ou bloco parlamentar com maior número de integrantes que, por unanimidade, formalize ser base ou oposição ao governo;

II – minoria, o partido político ou bloco parlamentar com maior número de integrantes que, por unanimidade, formalize posição inversa à da maioria.

§ 2º Nos casos de partidos políticos ou blocos parlamentares com o mesmo número de integrantes, devem ser observados os seguintes critérios de desempate, em ordem sucessiva:

I – maior número de legislaturas das bancadas, obtido pela soma do número de legislaturas que cada integrante tiver;



II – maior número de votos, obtido pela soma do número de votos que cada integrante teve na última eleição.

§ 3º As modificações numéricas nas bancadas dos partidos políticos ou blocos parlamentares têm repercussão imediata no direito de escolha do líder da maioria ou da minoria.

**Art. 34.** O Colégio de Líderes é constituído pelos Líderes dos partidos políticos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo, da maioria e da minoria.

**Art. 35.** .....

*Parágrafo único.* Os Líderes de partido político que participem de bloco parlamentar, o Líder do Governo, o Líder da maioria e o Líder da minoria têm direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

.....

**Art. 111.** .....

§ 3º Aos Líderes do Governo, da maioria e da minoria é assegurado o uso da palavra nos comunicados de Líderes pelo tempo correspondente às respectivas bancadas.

**Art. 2º** A instituição da liderança da maioria e da minoria não implica em qualquer despesa, nem dá direito a espaço físico.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo tem por finalidade elaborar uma redação mais condizente com a atualidade, pois a redação proposta, embora seja idêntica à do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, desde sua versão aprovada pela Resolução nº 17/1989, assim dispõe:

**Art. 13.** Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

*Parágrafo único.* Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

A primeira norma regimental da Câmara dos Deputados a instituir as lideranças da maioria e minoria parece ter sido de 1951, que assim dispunha:

**Art. 6º** Constituía maioria, para defesa de determinada política, por um só partido ou por um bloco parlamentar, considerar-se-ão minorias os demais partidos e blocos parlamentares.



Na reorganização do Regimento Interno da Câmara dos Deputados pela Resolução nº 582/1955

**Art. 13.** Constituída uma maioria parlamentar, para defesa de determinada política, por um ou mais partidos políticos, considerar-se-ão minorias os demais partidos.

*Parágrafo único.* Os partidos políticos não integrados na maioria parlamentar poderão escolher, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, um Líder comum, que terá o título de Líder da Minoria. Não havendo acôrdo, terá as prerrogativas de Líder da Minoria o Líder do partido político, ou bloco parlamentar, não integrado na maioria, que tiver o maior número de representantes. Os demais partidos, não integrados nem na maioria nem na minoria, poderão também, formando bloco, escolher o seu Líder comum.

Já no Regimento de 1972, quando vigorava no País o bipartidarismo, foi instituída a seguinte regra para composição da liderança da maioria e da minoria:

**Art. 12.** Constituída a Maioria por uma legenda ou composição partidária, a legenda imediatamente de maior representação será considerada a Minoria.

Os textos dessas épocas pretéritas não parecem adequados aos tempos atuais, em que vivenciamos a pulverização de partidos. Há, no momento, trinta e cinco partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Só na CLDF há dezesseis partidos com representantes como Deputados Distritais.

Em razão disso, cremos que a maioria e a minoria devem ser definidas em função do antagonismo político-ideológico entre uma e outra, tendo como referência sua posição sobre o Governo. Ambas as lideranças – da maioria e da minoria – devem ser constituídas pelas duas maiores bancadas que possuem posição diversa em relação ao Governo do Distrito Federal.

Desse modo, se o Líder da maioria for base do Governo, o Líder da minoria será, necessariamente, oposição ao Governo. Se, ao inverso, o Líder da maioria for oposição ao Governo, o Líder da Minoria será base do Governo.

Quando aos direitos e prerrogativas dos Líderes da maioria e da minoria, assemelham-se aos do Líder do Governo, isto é, têm direito a voz, mas não a voto no Colégio de Líderes.

Paralelamente a isso, deve-se cuidar também do direito ao uso da palavra pelos Líderes da maioria e da minoria. Nesse caso, optou-se por manter a mesma regra atual, que define o tempo em função do número de Deputados Distritais integrantes das bancadas:

**Art. 111.** Após a leitura de expedientes pela Mesa, terá início o Pequeno Expediente, com duração máxima de cinquenta minutos, dividido em duas partes, assim destinadas:

I – comunicados de Líderes, com duração de três minutos para Líderes de partidos com composição de até três Deputados e cinco minutos para Líderes de partidos cuja bancada seja superior a três;

4



Entendemos também que as novas lideranças institucionalizadas no Regimento Interno não podem acarretar aumento da despesa, razão por que não lhe será aplicada a regra sobre pessoal e espaço físico.

Por essas razões, esperamos ver aprovado o presente substitutivo.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

**DEPUTADO BISPO RENATO**

**DEPUTADA CELINA LEÃO**

**DEPUTADO CHICO LEITE**

**DEPUTADO CHICO VIGILANTE**

**DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES**

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

**DEPUTADO JOE VALE**

**DEPUTADO JUAREZÃO**

**DEPUTADO JULIO CÉSAR**

**DEPUTADA LILIANE RORIZ**

**DEPUTADO LIRA**

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**DEPUTADO Prof. ISRAEL BATISTA**

**DEPUTADO Prof. REGINALDO VERAS**

**DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO**

**DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**DEPUTADO RICARDO VALE**

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**

**DEPUTADA TELMA RUFINO**

**DEPUTADO WASNY DE ROURE**

**DEPUTADO WELLINGTON LUIZ**